

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2019.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barreira,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 002/2019, de 17 de janeiro de 2019 que versa acerca da Criação do Programa de Monitores de Transporte Escolar".

Esse projeto visa a contratação de bolsistas para fazer o acompanhamento dos alunos da rede fundamental de ensino do município no uso do transporte escolar público, assegurando uma maior segurança às crianças que fazem uso deste serviço.

Certo de que os Vereadores comungam da necessidade desta Lei específica, submete-se a Esta Casa o projeto para análise em caráter de urgência urgentíssima.

Aproveita-se a oportunidade para enviar-lhes protestos de estima e mais alto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, aos 17 de janeiro de 2019.

ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA

Prefeito de Barreira

CAMARA MUNICIPAL DE BARREIRA RECEBIDO

Em 04 102 12019

心也 Rúbrica ^









Projeto de LEI Nº 002/2019, de 17 de janeiro de 2019.

Cria o Programa de Monitor do transporte Escolar do Município de Barreira e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Barreira aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica criado o Programa de Monitor do Transporte Escolar do Município, que visa dar maior segurança aos usuários do transporte escolar público, do ensino fundamental, no Município.
- **Art. 2º.** Aos Monitores será concedida uma bolsa de auxílio no valor individual de R\$ 700,00 (Setecentos reais).
- **Parágrafo Único.** O número de monitores bolsistas não poderá exceder a quantidade de 25 (vinte e cinco) a serem distribuídos por toda a rede de ensino do Município e sendo sua contratação sujeita a um processo de seleção simplificada
 - Art. 3°. Compete aos monitores do transporte escola bolsistas:
- I Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- II Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- III Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- IV Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
 - V Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
 - VI Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- **Art. 4°.** Os critérios de seleção e acompanhamento dos monitores serão definidos pela Secretaria de Educação.







Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

Art. 5°. O valor fixado no art. 2° desta Lei refere-se a bolsa de monitoria, não caracterizando vínculo empregatício entre o monitor e o Município de Barreira.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Fundo Municipal de Educação.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, em 17 de janeiro de 2019.

ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA

Prefeito de Barreira



